

VOTO:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):

1. Estou de acordo com as conclusões expostas no voto do Min. Cristiano Zanin, relator do feito, que atribui interpretação conforme a Constituição à parte final do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a recontratação de empresa contratada diretamente com dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública.

2. Peço vênua a S. Exa., contudo, para apresentar ressalva de entendimento. O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações com dispensa de licitação motivadas por emergência ou calamidade pública terão prazo máximo de um ano. Assim, nada impede que o gestor, antevendo que a situação que motivou a contratação direta pode ser superada em prazo menor, celebre contratos com prazos de vigência inferiores ao limite máximo previsto na lei. Nessa hipótese específica, entendo possível a prorrogação do período de vigência do contrato ou a recontratação da empresa, desde que: (i) o prazo total da contratação não supere um ano; e (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

3. Por exemplo: se o gestor realizar contratação direta por oito meses, mas a situação de emergência ou calamidade pública se prolongar, a prorrogação do ajuste ou a recontratação da empresa serão possíveis pelo período máximo de quatro meses, de modo que o prazo total dos contratos não ultrapasse um ano. Essa pode ser a solução mais eficiente, considerando os custos necessários para a desmobilização da empresa contratada e a contratação de nova empresa.

4. Sendo assim, proponho que a redação do item 2 da tese de julgamento seja fixado nos seguintes termos:

“A vedação incide na recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa **que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano**, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova

emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma”.

5. É como voto.